



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 1^o discussão

PROJETO DE LEI N° 12, de 15 de maio de 2023.

à votação por unanimidade

dos presentes. 7x0

Sala de sessões 29/05/2023

Secretária

Aprovado em 2^o e última discussão

à votação por unanimidade

dos presentes. 5x0

Sala de sessões 31/05/2023

Secretária

Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de Operações de Créditos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal nº 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023, por meio da abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter de urgência, nos termos do art. 67 da LOM do município de Belém de Maria, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Especiais ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 846/2022; para viabilizar a aplicação dos recursos advindos de operações de crédito contratado junto à Caixa Econômica Federal, por sua vez aprovado pela Lei Municipal nº 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023.

§ 1º A autorização de trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias e as correspondentes fontes de recursos inerentes a operações de crédito nos orçamentos das entidades da administração direta e indireta municipais, conforme descrição constante do Anexo I deste projeto de lei.



Art. 2º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento à abertura dos créditos adicionais de que trata o Inciso I, parágrafo §1º do artigo 1º, terão como fonte, no limite disponível, créditos oriundos de operações de créditos, previsto no inciso IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no Anexo I deste projeto de lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias da arrecadação da receita de operações de crédito firmada pela prefeitura de Belém de Maria junto à Caixa Econômica Federal; por meio do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.

Art. 4º. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas nos orçamentos, como prevê o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar da redução dos saldos das dotações vinculadas a fonte de recursos de operação de crédito ou de saldo de dotações vinculadas a recursos ordinários próprios do tesouro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Órgão: 02		PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.09		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	15	Urbanismo	
Sub função	122	Administração Geral	
Programa	0402	Reequipamento do Município	
Ação	1.015	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos	
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Obras e E Instalações	1.000.000,00
Fonte de Recursos	1.754.000	Operações de Crédito (Recursos do Exercício Corrente)	
Função	15	Urbanismo	
Sub função	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0401	Gestão Administrativa Municipal	
Ação	1.017	Reforma, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e E Instalações	700.000,00
Fonte de Recursos	1.754.000	Operações de Crédito (Recursos do Exercício Corrente)	
Função	15	Urbanismo	
Sub função	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0408	Infraestrutura Urbana: Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Meio-Fio	
Ação	1.018	Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-Fio e Pavimentação Asfáltica	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e E Instalações	2.000.000,00
Fonte de Recursos	1.754.000	Operações de Crédito (Recursos do Exercício Corrente)	
Função	25	ENERGIA	
Sub função	752	Energia Elétrica	
Programa	0413	Iluminação Pública	
Ação	1.029	Sistema de Iluminação Pública	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e E Instalações	800.000,00
Fonte de Recursos	1.754.000	Operações de Crédito (Recursos do Exercício Corrente)	
Total da Unidade			4.500.000,00

Unidade Orçamentária: 03.80		Fundo Municipal de Educação	
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	12	Educação	
Sub função	122	Administração Geral	
Programa	1716	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	
Ação	1.133	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Imóveis vinculados da Educação	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	1.574.000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação (Recursos do Exercício Corrente)	
Função	12	Educação	
Sub função	361	Ensino Fundamental	
Programa	1716	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	
Ação	1.134	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.000.000,00
Fonte de Recursos	1.574.000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação (Recursos do Exercício Corrente)	
Função	12	Educação	
Sub função	365	Educação Infantil	
Programa	1719	Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Educação Infantil	
Ação	1.135	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis vinculados a Educação Infantil	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações	

Fonte de Recursos	1.574.000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação (Recursos do Exercício Corrente)	
Total da Unidade			2.000.000,00
Órgão: 03	Fundos		
Unidade Orçamentária: 03.10	Fundo Municipal de Saúde		
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	10	Saúde	
Sub função	301	Atenção Básica	
Programa	1014	Ampliação de Unidades de Saúde	
Ação	1.136	Construção, reforma e/ou ampliação de Unidades de Saúde	
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e E Instalações	4.500.000,00
Fonte de Recursos	1.634.000	Operações de Crédito Vinculadas a Saúde(Recursos do Exercício Corrente)	
Ação	1.137	Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos	
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
Fonte de Recursos	1.634.000	Operações de Crédito Vinculadas a Saúde(Recursos do Exercício Corrente)	
Total da Unidade			5.000.000,00
TOTAL - CRÉDITOS ESPECIAIS			11.500.000,00

Belém de Maria, 24 de maio de 2023

Rolph Eber Casale Júnior



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 012/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei n° 012/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de Operações de Créditos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal n° 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023, por meio da abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências."*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 012/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nas disposições do artigo 156, caput, e do artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, bem como no artigo 110, incisos II e XX, da Lei Orgânica Municipal, portanto estando à matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Compulsando o teor da proposta legislativa epígrafada, resta evidenciado que a mesma objetiva adequar o orçamento municipal vigente para o fim de possibilitar a efetiva utilização dos créditos contratados na operação de crédito firmada junto à Caixa Econômica Federal por força da autorização legislativa constante da Lei Municipal n° 849/2023, objetivando, portanto, incluir na Lei Orçamentária em execução a previsão de dotações orçamentárias específicas, não originariamente previstas, apresentando, na oportunidade, o devido detalhamento em seu anexo, tudo com o objetivo de possibilitar a execução orçamentária das parcelas financeiras originárias da referenciada operação de crédito.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei n° 012/2023, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



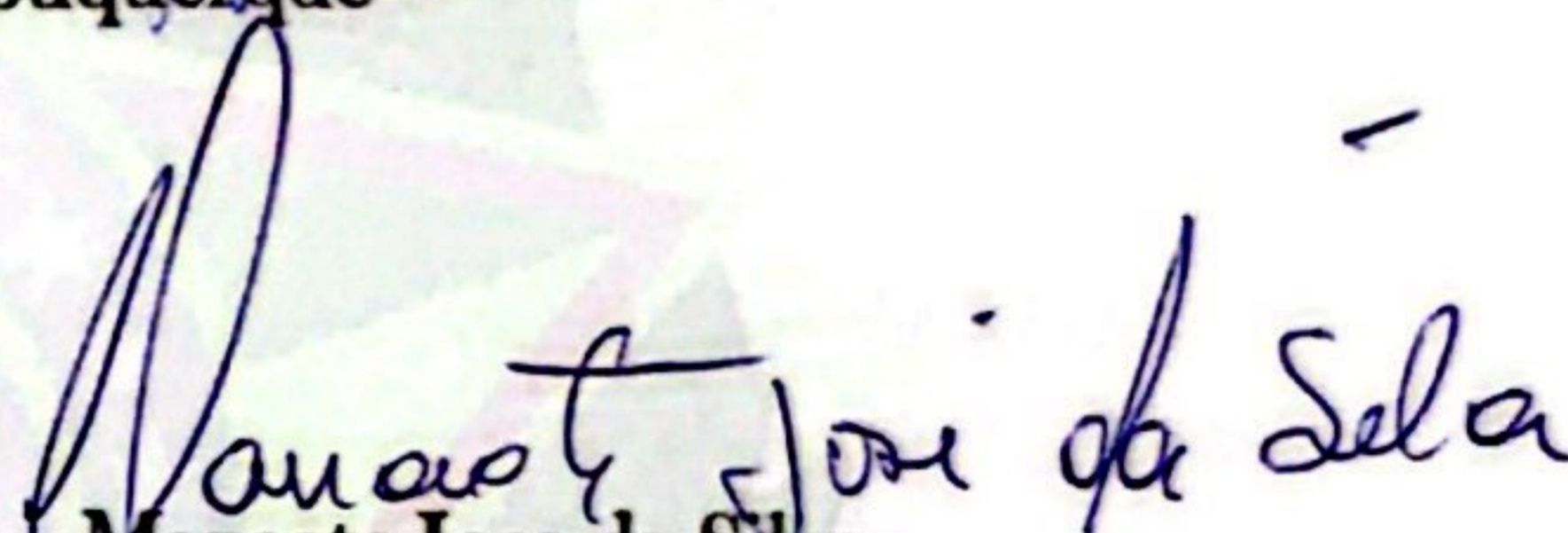
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 012/2023, que *"Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de Operações de Créditos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal nº 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023, por meio da abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências"*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 29 de maio de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 012/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 012/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de Operações de Créditos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal nº 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023, por meio da abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 012/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nas disposições do artigo 156, caput, e do artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, bem como no artigo 110, incisos II e XX, da Lei Orgânica Municipal, portanto estando à matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Compulsando o teor da proposta legislativa epigrafada, resta evidenciado que a mesma objetiva adequar o orçamento municipal vigente para o fim de possibilitar a efetiva utilização dos créditos contratados na operação de crédito firmada junto à Caixa Econômica Federal por força da autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 849/2023, objetivando, portanto, incluir na Lei Orçamentária em execução a previsão de dotações orçamentárias específicas, não originariamente previstas, apresentando, na oportunidade, o devido detalhamento em seu anexo, tudo com o objetivo de possibilitar a execução orçamentária das parcelas financeiras originárias da referenciada operação de crédito.

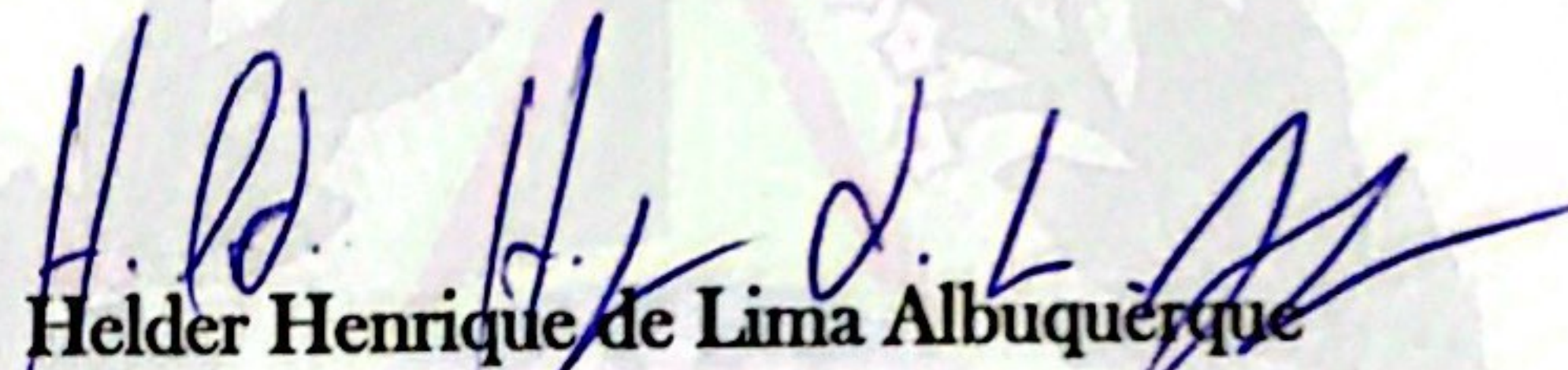
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



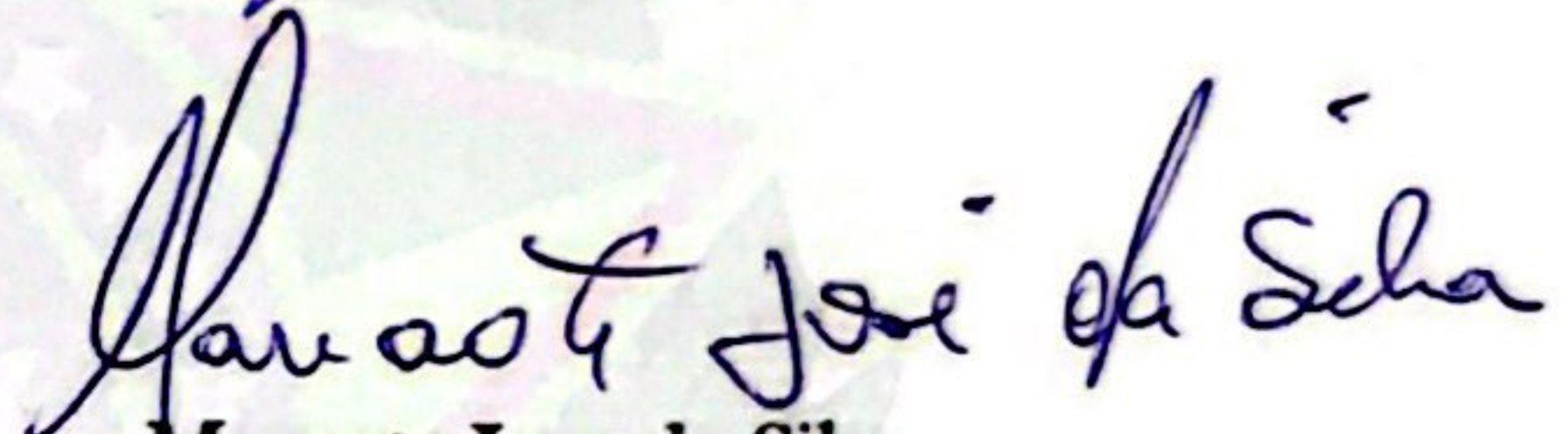
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 012/2023, que *"Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos de Operações de Créditos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, objeto da Lei Municipal nº 849, aprovada em 17 de janeiro de 2023, por meio da abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências"*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 29 de maio de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro